



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

LEI Nº 2.272, de 30 de maio de 2014

EMENTA: Institui no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itabuna, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, denominado: Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, destinado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia da Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas deste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itabuna, em cumprimento ao disposto na Portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, denominado: Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, destinado aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia da Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas deste Município.

Parágrafo único - O repasse pelo Ministério da Saúde dos valores relativos ao prêmio variável de que trata o "caput" deste artigo ficam condicionados ao Município de Itabuna atingir as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º, da Portaria Ministerial mencionada nesta lei.

Art. 2º - Atingindo o Município de Itabuna as metas e resultados previstos no § 2º, art. 8º, da referida Portaria do Ministério da Saúde e percebendo os valores relativos ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, estes, deverão ser aplicados da seguinte forma:

a) 29% (vinte e nove por cento) do montante recebido para melhorar a estrutura da atenção básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;

b) 70% (setenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB;

c) 1% (um por cento) restante será pago aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no Município, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste dispositivo serão repassados na última quinzena de cada semestre aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas, obedecendo as disponibilidades financeiras dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas, independentemente da natureza jurídica de seu vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou qualquer tipo de terceirização de serviços, cessão ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria designando os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados à metas e resultados.

Art. 3º - O valor do Prêmio PMAQ/AB será rateado, observando-se os critérios disciplinados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º desta Lei, entre os trabalhadores lotados nas unidades de Estratégia Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde da respectiva Unidade.

§ 1º - Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma Unidade de Saúde no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

§ 2º - Os valores remanescentes que decorrerem de desistência e afastamento de servidor, por qualquer motivo, no prazo especificado no parágrafo anterior será rateado entre os demais trabalhadores que tenham atuado por período de 06 (seis) meses, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 4º- O Prêmio PMAQ/AB instituído por esta Lei, dado a ausência de habitualidade, não poderá ser incorporado ao vencimento percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá Portaria normatizando a execução do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de maio de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

PLÍNIO FERREIRA ADRY
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano